



ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2023, às 07:50 horas, na Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, situada à Avenida Vitória, n.º 23, Bairro Centro, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, na sala Gabinete Presidencial, o Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional se reuniu a fim de discutir e deliberar sobre o Processo Administrativo n.º 028998/2023, nos termos da Resolução n.º 348, de 18 de novembro de 2005, da Portaria n.º 724, de 28 de novembro de 2005 e do Ato da Mesa n.º 22/2005. Presentes: **GILBERTO DO NASCIMENTO**, Diretor Geral da Câmara, Presidente do Comitê de Desenvolvimento Funcional, **JOSÉ CARNIELI JÚNIOR**, Secretário-Executivo, Representante da Procuradoria Geral e **CLEITON BIS PETTENE**, Membro, Representante do corpo funcional do Poder Legislativo, indicado pelos servidores efetivos da Câmara Municipal. Passando a análise do procedimento relativo ao Edital de Promoção n.º 01/2023, com a abertura dos envelopes, já anexados ao processo, o Comitê verificou:

1 - Estefânia Terci da Silva - matrícula 2.112, Escriturária I - protocolo n.º 29.043/2023, datado de 20 de julho de 2023.

Com relação à inscrição e documentos apresentados, observou-se que há rasura no mesmo, consistente em um X (com cor azul) em determinadas páginas dos documentos, conforme se verifica às fls. 91/93, 95/102 e 104.

Além disso, consta documento estranho ao Processo, consubstanciado no documento de fls. 86/90, uma vez que a análise dos requisitos legais é do Comitê, sendo que eventualmente alguma discordância do concorrente deverá ser realizado no momento oportuno e da forma prevista no Edital. Ademais, a análise do Comitê deve ser imparcial e isenta de interferências, sendo que admitir a inscrição com o documento descrito, além de grave, seria até mesmo ferir as regras do Edital, pois poderia macular a análise do Comitê e viciar a análise.

Por fim, nota-se ainda que a concorrente Estefânia deixou de anexar o Anexo IV do Edital, o qual é parte integrante do mesmo. Ademais, o anexo IV tem que estar assinado pelo participante, não podendo o vício ser suprido neste momento (até mesmo porque é grave), uma vez que se assim se admitisse seria permitir anexação de documento posterior ao período de inscrição.

2 - Edson Carvalho de Sousa - matrícula 0010, Escriturário I - protocolo n.º 29.119/2023, datado de 28 de julho de 2023.

Em relação à inscrição e documentos apresentados, nota-se que o mesmo deixou de assinar e



rubricar as folhas constantes do envelope apresentado.

Diferentemente da concorrente Estefania, o servidor apresentou o Anexo IV do Edital assinado e não juntou qualquer documento estranho ao processo, limitando-se a documentação prevista no mesmo.

Porém, nota-se que também deixou de cumprir cláusulas editalícias, pois a numeração e rubrica das folhas tem o intuito, assim como o de rasuras, em não permitir contestações por parte de terceiros sobre a inserção de documentos fora do prazo previsto.

Assim, em razão do disposto no Edital e seus anexos, e especificamente na ementa (fl. 20), 2.1 (fl. 21), 5.1 (fls. 24/25), 5.4 (fl. 25), 5.6 (fl. 25), 5.7 (fl. 25), 9.2 (fl. 27) 9.6 (fl. 28), aliado ainda a não anexação do Anexo IV assinado pela candidata e a apresentação de documento estranho ao processo, em relação à candidata Estefânia, bem como em virtude do disposto no Edital e seus anexos, e especificamente na ementa (fl. 20), 5.1 (fls. 24/25), 5.4 (fl. 25), 5.6 (fl. 25), 5.7 (fl. 25), 9.2 (fl. 27) no tocante ao candidato Edson, o Comitê entende ambos descumpriram cláusulas do edital, razão pela qual na avaliação do Comitê, não é possível a classificação dos candidatos, posto que os vícios são graves e não podem ser sopesados no caso.

Assim, o Comitê entende que ambos não devem ser classificados neste momento, pois para a aceitação da inscrição devem ser preenchidos os requisitos legais, ficando a critério da Autoridade Competente a decisão final a respeito, bem como, para que, caso queira, determine ao Comitê a republicação do edital e seus anexos, com a possibilidade de todos os habilitados novamente concorrerem.

Novamente se registra que, todos os documentos foram anexados aos autos, inclusive os envelopes, e devidamente numerados da forma que se encontravam no Comitê.

Considerando a deliberação do Comitê, deverá ser publicado o Resultado Preliminar na forma do disposto no item 6.1, quais sejam, átrio e sítio eletrônico (fl. 26).

Nada mais havendo, eu, José Carnieli Júnior, lavro esta ata e encerro a presente às 09:00 horas.


GILBERTO DO NASCIMENTO

Diretor Geral da Câmara

Presidente do Comitê de Desenvolvimento Funcional




JOSE CARNIELI JÚNIOR

Secretário-Executivo

Representante da Procuradoria Geral



CLEITON BIS PETTENE

Membro - Representante do corpo funcional do Poder Legislativo, indicado pelos servidores efetivos da Câmara Municipal

